



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
42.3231 - 1500 | gabinete@carambei.pr.gov.br



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 443/2023

02/10/2023 - Horário: 16:42

OFÍCIO nº. 734/2023- GP

Ofício nº 734/2023 - GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 1.442/2023 e dá outras providências.

O referido PL já se encontra justificado nos termos da orientação destacada no corpo de seu texto.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274
382906**

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=29284231000156, OU=
Presencial, OU=Certificado PF-A3, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento.
Localização:
Data: 2023.10.02 16:19:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr..

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI Nº 51/2023



PROTOCOLO GERAL 443/2023
02/10/2023 - Horário: 16:42

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 1.442/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º. Altera-se a redação do *caput* e inclui o inciso XI, ambos do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.442/2023 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com cláusula de retrocessão dos imóveis públicos desafetados e matriculados sob os nºs. 25.644, 25.655, 25.656, 25.657, 25.658, 26.659, 25.660, 38.963, 38.964, 38.965 e 38.963 no C.R.I do Município de Castro/PR, decorrentes do "Programa Moradia Legal" instituído pela Lei Municipal nº. 1.086/2015 aos respectivos donatários e contendo as seguintes medidas e confrontações:

(...)

XI. Quadra 05 – Lote 08, Matrícula 25.644: Maria Jose Cheneider – RG. Nº. 6.150.284-0 SSP/PR; CPF nº. 018.829.929-70. O lote do terreno urbano sob o nº. 08, da quadra nº. 05, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, nesta Comarca, de forma retangular, com a área de 360,75 metros quadrados, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Jasmim, confrontando com o lado direito de quem de frente olha o lote, onde mede 27.75 metros, com o lote nº. 07; ao lado esquerdo, onde também mede 27.75 metros, com o lote nº. 09; e no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com a quadra nº. 13 do Jardim Novo Horizonte, nos termos destacados no protocolo municipal nº. 3488/2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente em contrário na Lei Municipal nº. 1.442/2023.

Carambeí/PR, 02 de outubro de 2023.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274382
906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES 03274382906
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplo v.3, OU=25984231000156, OU=Pr
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES 03274382906
Resido: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.10.02 16:20:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Íncritos Vereadores,**

É com grande satisfação que remeto a esta Egrégia Casa de Leis a proposta legislativa que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 1.442/2023.

A referida norma, como já deliberou esta Câmara Municipal, dispõe sobre a doação de imóveis públicos desafetados por esta municipalidade devidamente autuados no "Programa Moradia Legal" na forma instituída pela Lei Municipal nº. 1.086/2015.

A presente alteração se dá em decorrência da dissolução conjugal havida entre Maria Jose Cheneider e Ari Roberto Ribas, este último o qual não cumpriu as exigências de permanência no imóvel nos termos do inicial Termo de Concessão de Direito Real, conforme devidamente restou justificado no Processo Administrativo nº. 4039/2022.

Sendo uma exigência expressa do art. 6º, alínea "a" da Lei Municipal nº. 1086/2015 a permanência ininterrupta por no mínimo 05 (cinco) anos no imóvel e não havendo tal comprovação pelo beneficiário excluído, é que esta Municipalidade não viu outra forma senão proceder diligências tanto quanto necessárias com as partes a fim de entender e concluir a demanda. Definida administrativamente, empenhamos esforços necessários em conjunto com esta E. Casa de Leis para procedermos a alteração no referido texto legal já devidamente aprovado por Vossa Excelências.

Sem mais, despedimo-nos com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 02 de outubro de 2023.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ID: C#P: O=C#P:Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20284231000156, OU=Pré-gerenciado, OU=Certificado PF A3, C#P:
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
definições por minha assinatura neste
documento
Localização
Data: 2023.10.02 16:20:36-0307
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DO USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL

12/Jul

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ — PR E DE OUTRO A FAMÍLIA INCLUIDA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO.

OK

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ —PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua Águas Marinhas, 450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, **SR. OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, brasileiro, casado, técnico agropecuário, portador da CI/RG nº 11R1704312 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 625.244.889-34, residente e domiciliado à Rua das Safiras, nº 673, apartamento 02, Jardim Bela Vista II, Município de Carambeí, Estado do Paraná neste ato denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado:

A Sra. **MARIA JOSÉ CHENEIDER**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 8.205.117-1 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 028.947.239-38, casada com o Sr. **ARI ROBERTO RIBAS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 8.094.069-6, SSP/PR, e inscrito no CPF nº 028.925.389-63, residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato denominados **CONCESSIONÁRIOS**, tem justo e acordado a utilização do imóvel residencial qualificado na Cláusula Primeira, de propriedade do **CONCEDENTE**, de acordo com os objetivos do Programa Habitacional, com o art. 183 § 1º da Constituição, com o art. 4º, V, h do Estatuto da Cidade, com a medida provisória nº 2.200/2001 e com a Lei municipal nº 724/2009, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social, a concessão de uma casa construída em concreto pré-fabricado, com 68,70 m², contendo 06 (seis) quartos, sendo sala, cozinha, banheiro e 03 (três) quartos, situada em lote urbano, situado no Prolongamento da Rua Jasmim, quadra 05, lote nº 08, devidamente registrado no CRI — Castro sob a matrícula nº 25.661, conforme memorial descritivo abaixo:

habitação@carambei.pr.gov.br

www.carambei.pr.gov.br – (42) 3915-1000

Rua do Ouro Preto, 207 – Centro – 84.145-000 – Carambeí/PR

Maria José

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA SAIR

Município de Carambeí
2017

Versão do Sistema: 500.20541

Usuário: iolanda

Cadastros

Veículos

Veículo

Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Dados do veículo

Descrição: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Observação:

Grupo: 1 - BENS MÓVEIS

Subgrupo: 1 - MOBILIÁRIO EM GERAL

Classe: 7 - GERAL

Espécie/Marca: Motoniveladora 120 G - Catterpillar - Cat 120 G

/Modelo:

Acumulador
funcionando?: Sim

Cor: Amarelo

Chassi: 1

Renavam: 1

Motor: 1

Nr Passag.: 1

Nr Cilindradas: 1,00

Potência Motor: 1,00 CV

Tanque Comb: 200,00 Lt

Capac. Carga: 1,00 Kg

"O lote de terreno urbano sob o nº 08, da quadra nº 05, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambei, município de Carambei, nesta comarca, de forma retangular, com área de 277,50 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua Jasmim, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 27,75 metros, com o lote nº 07; ao lado esquerdo, onde também mede 27,75 metros, com o lote nº 09; e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com a quadra nº 13 do Jardim Novo Horizonte."

CLAUSULA SEGUNDA — NÃO POSSUIR OUTRA PROPRIEDADE

Os **CONCESSIONÁRIOS** declaram sob as penas de Lei, que não são proprietários ou concessionária de outro imóvel urbano ou rural neste Município e nem em outro Município do Brasil.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

A concessão descrita na Cláusula Primeira terá como prazo de vigência o período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Findo este prazo, o **CONCESSIONÁRIO** poderá, ser cumpridas fielmente as condições estabelecidas neste termo verificar a possibilidade de doação do objeto descrito na Clausula Primeira, conforme disposto na Lei municipal nº.1086/2015.

Parágrafo Segundo: Esta concessão é pessoal e intransferível sob qualquer forma ou pretexto, assegurado o previsto em Lei.

Parágrafo Terceiro: O início da contagem do prazo da vigência se dará a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O **CONCEDENTE** fará a concessão do objeto descrito na Cláusula Primeira a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES

São obrigações:

Parágrafo Primeiro: DO CONCEDENTE — através da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Articular com os demais setores atividades sócio-educativas direcionadas às famílias incluídas no programa.
- Garantir a permanência de ocupação dos **CONCESSIONÁRIOS** no imóvel, salvo em caso de não cumprimento das cláusulas constantes neste termo.

habitação@carambei.pr.gov.br
www.carambei.pr.gov.br – (42) 3915-1000

Rua do Ouro Preto, 207 – Centro – 84.145-000 – Carambei/PR

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA

SAIR

Município de Carambeí
2017

Versão do Sistema: 500.2054f

Usuário: iolanda

» Cadastros

Veículos

 **Conservação**           

Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Conservação


novo

Data

Estado de
Conservação

Observação:



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia

- c) Adotar medidas que impeçam a reocupação por novas famílias nas áreas inadequadas para moradias, após a desocupação e remanejamento destas para o novo empreendimento.

Parágrafo Segundo: DOS CONCESSIONÁRIOS

- d) Utilizar o imóvel exclusivamente para sua moradia e de seu núcleo familiar.
- e) Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado.
- f) Edificar Residência em conformidade com a Legislação Municipal vigente.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e tributos que venham incidir sobre o imóvel, tais como tarifa de água, esgoto, energia e telefone, quando for o caso.
- h) Em hipótese alguma será admitida a alienação, entendendo esta como: venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial num prazo de 06 (seis) anos, a contar da data de assinatura do presente termo.
- i) Após findar o prazo de concessão descrito na Cláusula Segunda e o **CONCEDENTE** firmar a escritura definitiva do imóvel os **CONCESSIONÁRIOS**, estes deverão responsabilizar-se também, pelo pagamento de IPTU —Imposto Territorial Urbano.
- j) Participar dos programas e/ou atividades sócio-educativas propostas pelo

CONCEDENTE, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo qualquer das transições descritas na letra e, fica aos **CONCESSIONÁRIOS** sujeita as sanções previstas no Código Civil Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindos da transação e cancelamento automático deste **TERMO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer aviso ou interpretação, esta concessão considerar-se-á rescindida nos casos abaixo mencionados:

- a) Na ocorrência do descumprimento de qualquer cláusula deste termo.
- b) Na ocorrência de falsidade de qualquer declaração prestada pelos **CONCESSIONÁRIOS**.
- c) Na ocorrência de transferência/cessão dos direitos deste termo.
- d) Na ocorrência do uso e/ou destinação inadequada do bem dado em concessão.
- e) Na ocorrência dos **CONCESSIONÁRIOS** adquirirem uma propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no período da concessão.
- f) Na ocorrência da morte dos **CONCESSIONÁRIOS** sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou **CONCESSIONÁRIOS** de outro imóvel urbano ou rural.

Ari Melo
habitação@carambei.pr.gov.br

www.carambei.pr.gov.br – (42) 3915-1000

Rua do Ouro Preto, 207 – Centro – 84.145-000 – Carambei/PR

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA

SAIR

Município de Carambei
2017

Versão do Sistema: 500.20547

Usuário: iolanda

Cadastros

Veículos



Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Imagem



Data

Descrição

Imagem

novo



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia

Parágrafo Primeiro: nos casos definidos acima aos **CONCESSIONÁRIOS** será notificado imediatamente e terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para oferecer defesa.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento deste termo, o imóvel passa a ser ocupado por um dos suplentes constantes da Lei Municipal que aprovou tal concessão ou outro a quem o Departamento de Habitação de Interesse Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, vier a definir, desde que se enquadrem nos critérios do programa.

Parágrafo Terceiro: A concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

CLÁUSULA SÉTIMA — IMÓVEIS VAZIOS

Se por alguma necessidade os **CONCESSIONÁRIOS** venham desocupar o imóvel, este deve imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, que através do Departamento de Habitação de Interesse Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, fará a seleção de uma nova família suplente que conste na relação aprovada em Lei, ou na impossibilidade desses, uma outra que vier a ser definida.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos **CONCESSIONÁRIOS**, ensejará em rescisão contratual, cabendo ao Poder Público garantir ao suplente imediata ocupação de imóvel, nas mesmas condições deste termo, ou na impossibilidade desses, uma outra que vier a ser selecionado pelo Departamento de Habitação de Interesse Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

CLÁUSULA OITAVA — DAS EDIFICAÇÕES E MELHORIAS DO IMÓVEL

Não há impedimento quanto às construções, ampliações e/ou melhorias que os **CONCESSIONÁRIOS** vierem a fazer no imóvel objeto deste.

Parágrafo Primeiro: no caso dos **CONCESSIONÁRIOS** desejarem ampliar e/ou realizar melhorias no imóvel, devem comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento e encaminhamento de documentos aos órgãos competentes, haja vista todas as benfeitorias estarem de acordo com as normas de uso, ocupação e edificação Municipal.

Parágrafo Segundo: em hipótese alguma as construções, benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** serão indenizadas ou ressarcidas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA — ACOMPANHAMENTO

maria José

ari Roberto

Ant

habitação@carambei.pr.gov.br

www.carambei.pr.gov.br – (42) 3915-1000

Rua do Ouro Preto, 207 – Centro – 84.145-000 – Carambei/PR

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA

SAIR

Município de Carambeí
2017

Versão do Sistema: 500.205.41

Usuário: iolanda

Cadastros

veiculos



Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Ocorrência



novo

Data

Hora

Ocorrencia

Observação:

--



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia

O **CONCEDENTE** reserva-se no direito de acompanhar e avaliar as condições estabelecidas neste Termo, através de seus técnicos e/ou instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA DÉCIMA — CASOS OMISSOS

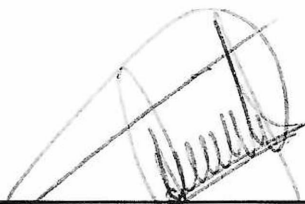
Nos casos não regulamentados expressamente neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

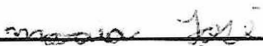
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

As partes aceitam o presente, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, estabelecendo-se como foro a Comarca de Castro, Estado do Paraná.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carambeí, 09 de maio de 2016.



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ CHENEIDER

ARI ROBERTO RIBAS

CONCESSIONÁRIOS

Testemunhas:



CPF nº: 048.900.649-03

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA SAIR

Município de Carambeí
2017

Versão do Sistema: 500.20541
Usuário: iolanda

▶ Cadastros

Veículos



Imposto

Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Imposto

Imposto	Data venc.	Valor	Data quitação	Obs
---------	------------	-------	---------------	-----



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro

Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ

C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

-1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 25.661

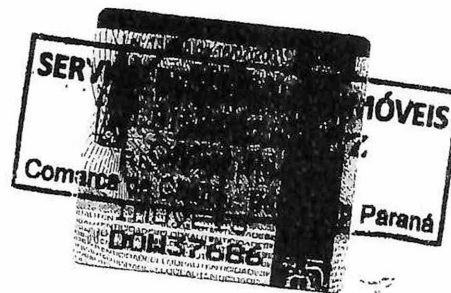
LIVRO N.º 2

Data:- 26.01.2011 - O lote de terreno urbano sob n.º 08, da quadra n.º 05, da Ampliação do Loteamento Novo Horizonte, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, de forma retangular, com a área de 277,50 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua Jasmim, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 27,75 metros, com o lote n.º 07; ao lado esquerdo, onde também mede 27,75 metros, com o lote n.º 09; e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com a quadra n.º 13 do Jardim Novo Horizonte.-

Proprietário:- Município de Carambeí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua das Águas Marinhas n.º 450, na cidade de Carambeí-Pr., inscrito no CNPJ sob n.º 01.613.765/0001-60.-

Registro anterior:- Matrícula n.º 22.474, do livro n.º 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-

Matrícula aberta a requerimento do proprietário, protocolado sob n.º 95.150, que fica arquivado - Dou. 26.03.2011 - R\$ 3,15.- Castro, 26 de janeiro de 2.011.- O Oficial:-



Custas - 87,00 VRC = R\$ 7,14
Selo - R\$ 2,00

NATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA

SAIR

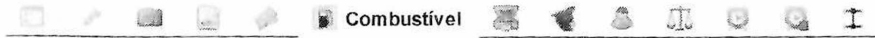
Município de Carambeí
2017

Versão do Sistema: 500.20547

Usuário: iolanda

▶ Cadastros

Veiculos



Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Combustível

Combustível
686 - Diesel
5719 - BioDiesel

novo



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ



ALVARÁ PARA OBRAS

Nº 7217

LIVRO 50

FOLHA 106

O Município de Carambeí/PR em virtude do vencido no protocolo n.º 0559/2015
com data de 13 de Março de 2015, concede licença a:

Nome: **UEME Construção Civil Ltda. – 13 casas**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Localização: Rua Jasmim

Quadra e Lote (vide verso)

Jardim Novo Horizonte - Carambeí/PR

Uso: **RESIDENCIAL**

Área: **757,50m²**

Responsável Técnico: Mario Jorge Ramos Gregorczyk (CPF n.º 007.033.149-98) – Eng.º civil CREA-PR n.º 94.1422/D

Willian Rampazzo Schena (CPF n.º 057.678.049-90) – Eng.º civil CREA-PR n.º 122.689/D

Tipo: OBRA EM ALVENARIA

Cadastro IPTU: CGCM DA PREFEITURA

Matrícula do imóvel: (vide verso)

☒ CONSTRUÇÃO	☐ AMPLIAÇÃO	☐ LEGALIZAÇÃO	☐ DEMOLIÇÃO
INICIO	RENOVAÇÃO	RENOVAÇÃO	HABITE-SE
21/10/2013	/ /	/ /	12/04/2015

Observações:

- * O “Alvará para Obras” terá a validade por 1 ano, sendo renovável por mais 2 anos;
- * Este Alvará deverá permanecer na obra até a conclusão da obra;
- * Solicitar o “Habite-se” após conclusão da obra.

Carambeí, 11 de setembro de 2015.

Secretário de
Assessoria Jurídica

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA

SAIR

Município de Carambeí
2017

Versão do Sistema: 500.20541

Usuário: iolanda

▶ Cadastros

Veículos

 Responsável 

Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Responsável

Data	Local
01/01/2006 00:00	27 - Departamento de Serviços Públicos

Motivo:

Órgão:	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade:	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Responsável:	Ednelson Cordeiro



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Águas Marinhas, 450 - CEP 84.145-000 - CNPJ 01.613.765/0001-60

"HABITE-SE"

1.a Via

Nº 2.575

Certificamos que em virtude do despacho do Alvará para Obras sob nº 7217, expedido em 11 / 09 / 2.015 fornecemos o presente **"HABITE-SE"** a Prefeitura Municipal de Carambeí (UEME Construção Civil Ltda.) proprietário(a) do prédio edificado no lote Nº (vide verso) da quadra (vide verso) construído em alvenaria com área de 757,50m² com frente para a Rua Jasmim Nº (vide verso), Bairro Jardim Novo Horizonte

USO:



Residencial



Comercial



Industrial



Residencial/Comercial



Público



Outro

Obs.:

Trata-se de construção de obra conforme verificado "in-loco" pela empresa UEME Construção Civil Ltda., através do contrato n.º 00/2013 (TP n.º 00/13) - Matrícula n.º (vide verso)

Processo n.º 0559/2015 (13/03/2015)

Carambeí 12 de ABRIL de 2016.


Assinatura do Sr. Antônio Carlos da Luz



SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA

NOVA JANELA

SAIR

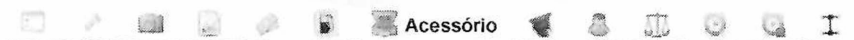
Município de Carambei
2017

Versão do Sistema: 500.20541

Usuário: iolanda

▶ Cadastros

Veículos



Nr Frota	Cod patrim.	Plaqueta	Placa	Ano Fab	Ano Mod	Dt. Incorp.	Dt. Desincorp.
5	1783	19971783	2	1990	1990		

Nome: MOTONIVELADORA CATERP.120 G SERIE 11074

Acessório

Não há registros



P927 | Cadastro: 03/08/2011 13:53 rpc | Atualização: 14/03/2017 09:50 zelia



PARECER JURÍDICO OPINATIVO

EMENTA: REITERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE FATO. NÃO ALTERAÇÃO. ENTENDIMENTO DESTA ASSESSORIA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. LEI MUNICIPAL. REURB. DIREITO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA. DOAÇÃO. DIREITO DE SUCESSÕES. DIREITO DE FAMÍLIA. PARECER JURÍDICO OPINATIVO.

RELATÓRIO: Trata-se de pedido remetido a esta Assessoria Jurídica por Diely Cristina Pereira, Diretora do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a qual, por intermédio do Protocolo Geral nº. 4039/2022 (Infs de Ofício nº. 13/2023 – DHIS), requer Parecer Jurídico a respeito da possibilidade de entrega final do bem somente à esposa, tendo em vista que o Ato de Cessão pela Prefeitura aconteceu em 2016, sendo a separação de corpos havida em 2019,

Ouvido o Cessionário Ari Roberto Ribas, este disse que saiu da residência devido separação de corpos há aproximados 2 (dois) anos considerando ter comparecido à sede municipal em 01/11/2022.

É o relatório exordial necessário. Passamos as considerações.

PRELIMINARMENTE

A título de prefação, conveniente é assinalar que esta Assessoria Jurídica não transpõe às funções previstas em Lei Municipal da Procuradoria Jurídica, órgão este responsável por representar, antes de mais nada, os interesses do Município.

Com isso, podem pairar dúvidas acerca se esta Assessoria pode ou não emitir parecer de cunho jurídico acerca de temas em que envolvam a Administração Pública Municipal.

Como dito, não ocupando as atribuições específicas das Doutas Advogadas Municipais concursadas, ater-nos-emos a sublinhar o que preceitua a Lei Municipal.

Em se tratando de peculiar tema cuja comparação ao interesse público envolvido, dados apresentados e oportunidade legislativa, esta Assessoria procurará especificar o que determina o art. 1º, II, "b" da Lei Municipal nº. 1.119/2015, *in verbis*:

Art. 1º. Consolida a estrutura de cargos em comissão do quadro dos servidores do Executivo Municipal, dispondo sobre suas atribuições conforme segue.

(...)

II - Ao cargo de Assessor Jurídico I competem as seguintes atribuições:



b) Emitir parecer sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado pelos titulares dos órgãos da prefeitura e prestar esclarecimentos sobre consultas pelos mesmos formulários;

Tecido tais prolegômenos atinentes à competência desta Assessoria, pautamo-nos a apresentar as razões de mérito aduzidas, uma vez que solicitadas pela titular da Diretoria de Habitação e Interesse Social.

DOS FATOS

Em 21 de setembro de 2022 a Diretora do Departamento de Habitação trouxe informações esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de destinação do imóvel somente à Cessionária Maria José Cheneider, posicionando-se esta Assessoria da seguinte forma:

- 1) **Cessionária Maria José Cheneider:** Ao criar mecanismos precários de afastamento do agressor da vítima, a Lei Federal nº. 11.340/2006 não deteve condições, talvez nem tenham sido estas as intenções do legislador, de afastar seus direitos patrimoniais compartilhados com a pessoa assistida pela norma. O que se quer dizer com isso é que, por mais que tenha cometido qualquer injusta e grave agressão (ou não, pois não se sabe do desfecho processual que sempre corre em segredo de justiça), o (Ex) Esposo, igualmente Cessionário do bem público, nos termos das informações colhidas em ofício 292/2021 – SPU, também detém direitos sobre o bem ao que tudo indica. Tendo ainda em vista que são várias as medidas protetivas e que foi utilizado no ofício somente o termo genérico “medida protetiva”, torna-se difícil inferir quais os efeitos jurídicos patrimoniais decorrentes da medida e qual a relação jurídica entre os cônjuges. A consecução do procedimento de doação depende da situação fática, uma vez que não poderá o Município, sem análise prévia do departamento de assistência social, identificar a possibilidade de doação para um dos proprietários e se a época da solução conjugal (se houver ou permanecer de fato) ambos os cônjuges já haviam cumprido os requisitos da Lei¹. Destarte ainda concluir que a nosso ver, não poderá ser o Cessionário Sr. Ari Roberto Ribas ser beneficiário de outro programa habitacional, por já ter sido beneficiário nos termos do art. 1º, §2º da MP 2.220/2001 c/c art. 6º, “c” da Lei Municipal nº. 1.086/2015, no mínimo.

Considerando, o disposto no art. 6º, “a” da Lei Municipal nº. 1.086/2015, assim retrata:

¹ RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BENS E DIREITOS EM ESTADO DE MANCOMUNHÃO (ENTRE A SEPARAÇÃO DE FATO E A EFETIVA PARTILHA). PATRIMÔNIO COMUM ADMINISTRADO EXCLUSIVAMENTE POR EX-CÔNJUGE. (...) Nada obstante, a partir da separação de fato ou de corpos (marco final do regime de bens), os bens e direitos dos ex-consortes ficam em estado de mancomunhão - conforme salienta doutrina especializada -, formando uma massa juridicamente indivisível, indistintamente pertencente a ambos. (...)

(STJ - REsp: 1274639 SP 2011/0145335-2, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/09/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/10/2017) (grifos nossos)



Art. 6º É objetivo do Programa "MORADIA LEGAL" garantir a titulação do bem imóvel, das áreas públicas ocupadas predominantemente por pessoas de baixa renda e a recuperação urbano ambiental, motivando o desenvolvimento socioeconômico e o consequente resgate da cidadania obedecendo aos seguintes critérios:

a) Residir no imóvel público, ininterruptamente e sem oposição há pelo menos 05 (cinco) anos.

Ou seja, numa análise perfunctória vê-se que independentemente de ter acontecido a separação em 2019 ou 2020, teriam os cessionários que cumprir o comando legal integralmente até o ano de 2021.

Sendo assim, *s.m.j.*, acredita-se que o Cessionário Ari não cumpriu determinadamente os requisitos legais que garantiriam a titulação da propriedade do bem imóvel, razão pela qual, deverá ser excluído do programa municipal "MORADIA LEGAL".

Contudo, em atenta análise às disposições do Relatório Informativo procedido pelo CREAS Central, vê-se que houve a informação conferida pela Cessionária Maria acerca da construção de um muro no imóvel, o que a critério normativo do mesmo art. 6º, §1º, deverá o Município avaliar a regularidade da construção e em sendo caracterizado, receber justa indenização para isso.

Tal premissa vem de encontro à necessidade que identificou o Município quando da edição do programa das pessoas sorteadas para o comporem (requisitos de baixa renda, não deter habitação regular no Município, etc), sendo assim, a par do momento em que estes detêm condições para alterar as estruturas residências, também têm condições de indenizar o Município por obras não previstas inicialmente no projeto.

E por fim, a equiparação das residências seguindo um mesmo padrão, é medida eficaz para se evitar despadronização urbana, ocasionando ao longo dos anos, em verdadeiras "favelas" por assim dizer, não nos apoderando de qualquer menção crítica ao termo ou às pessoas que lá residem.

Sendo assim, cumpridas tais formalidades, não se vê maiores problemas quanto à legitimação da propriedade em favor unicamente de Maria José Cheneider.

DAS ANOTAÇÕES CONCLUSIVAS

POR TODO O EXPOSTO, salvo o caráter opinativo deste Parecer Jurídico, opina-se pela possibilidade de atendimento do pedido nos termos de sua fundamentação.

Destacamos que esta Assessoria Jurídica procurou não adentrar em matéria de análise exclusiva da Eminente Procuradoria Jurídica Municipal, convindo ainda destacar que os apontamentos aqui



depreendidos servem unicamente a indicar os mínimos levantamento jurídicos acerca do tema, não tendo o condão de findar a discussão, tampouco vincular a decisão dos gestores e pessoas potencialmente envolvidas, razão pela qual ainda deve passar sob o crivo do departamento jurídico local para análise e providências que julgar necessárias.

Esse é o parecer, salvo melhores conclusões.

Carambeí/PR, 02 de março de 2023.



ERIC DUDIK ROGÉRIO
ASSESSOR JURÍDICO I
Portaria nº. 01/2021



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO ESPECIAL PARA
FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARAMBEÍ-PR E MARIA JOSÉ CHENEIDER,
INCLUÍDA EM PROGRAMA HABITACIONAL
MUNICIPAL**

Por este instrumento, celebram entre si o **Município de Carambeí-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355, Centro, inscrita no CNPJ 01.613.765/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. **Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes**, portadora da Carteira de Identidade 8094052-1, expedida pela SSP/PR, CPF 032.743.829-06, residente e domiciliada à Rua Sapucaia, 230 – Jardim Eldorado – Carambeí/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **CONCESSIONÁRIA**

Sra. **Maria José Cheneider**, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.205.117-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 028.947.239-38, residente e domiciliada nesta cidade, tem justo e acordado a utilização de imóvel residencial qualificado na Cláusula Primeira, de propriedade do **CONCEDENTE**, de acordo com os objetivos do Programa Habitacional, com o art. 183 § 1º da Constituição Federal, com o art. 4º, V, h, do Estatuto da Cidade, com a medida provisória nº 2.200/2001 e com a Lei municipal nº 724/2009, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE
SOCIAL**

O presente termo aditivo tem por objetivo re-ratificar de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social em favor da beneficiária acima mencionada,



complementando ao Termo de Concessão as assinaturas de duas (02) testemunhas, conforme artigo nº 221, II, da Lei nº 6.015/1973.

Parágrafo primeiro. Revoga-se o direito de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social do Sr. Ari Roberto Ribas, portador da CI/RG nº 8.094.069-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 028.925.389-63, devidamente justificado no processo administrativo nº 4039/2022.

Parágrafo segundo. Revogam-se quaisquer disposições contrárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social a **CONCESSIONÁRIA** do imóvel urbano, situado à Rua Jasmim, quadra 05, lote nº 08, imóvel este ainda vinculado a matrícula nº 38.962 do loteamento denominado Ampliação do loteamento Novo Horizonte, no Registro de Imóveis de Castro, lote medindo 360,75 m² - pré-fabricada com (3 quartos, cozinha, banheiro e sala), totalizando 68,70 m², de propriedade do **CONCEDENTE**, edificado com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ASSINATURA A ROGO

Qualifica-se como representante a rogo para assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso Especial Para Fins de Moradia de Interesse Social a senhora Suelen Aparecida Ribas, brasileira, portadora da CI/RG nº 10.635.294-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 079.429.209-76, residente e domiciliada nesta cidade de Carambeí/PR.

CLÁUSULA QUARTA – OBSERVAÇÕES

As demais cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Especial para fins de Moradia de Interesse Social, firmado em 09 de maio de 2016, permanecem inalteradas.

Carambeí, 12 de setembro de 2023.


Município de Carambeí
Concedente



PRÉF. MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

DEP. MUN. DE HABITAÇÃO
E INTERESSE SOCIAL

AV. DO OURO, 1355 - Jd. Europa - Carambeí - PR



Maria José Cheneider
Concessionária

Suelen Aparecida Ribas

Suelen Aparecida Ribas
Representante

Testemunhas:

Priscila Cristina Pereira

CPF nº 090.293.436-80

Francisiane R. G. Siqueira

CPF nº 100.643.169-90

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PARECER

Em reunião realizada nesta data, atendendo à solicitação realizada através do Ofício n.º 81/2023-DHIS, efetuamos a avaliação do imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL: lote de terreno urbano sob n.º 08, da quadra n.º 05, do loteamento "Ampliação do Jardim Novo Horizonte", com área de 360,75 m², contendo como benfeitoria uma edificação residencial com área de 68,70 m².

MATRÍCULA Nº: 38.962 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro/PR.

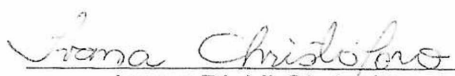
LOCALIZAÇÃO: Rua Jasmim, n.º 158, loteamento Ampliação do Jardim Novo Horizonte, Bairro Centro.

AVALIAÇÃO:

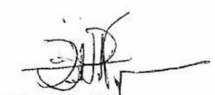
- **Do terreno:** avaliamos o terreno com área de 360,75 m², em R\$ 325,00 o metro quadrado (m²), totalizando R\$ 117.243,75 (cento e dezessete mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);
- **Da edificação residencial:** avaliamos a edificação com área de 68,70 m² em R\$ 750,00 o metro quadrado (m²), totalizando R\$ 51.525,00 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais);
- **Valor total da avaliação, R\$ 168.768,75 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

É o parecer.

Carambeí, 27 de setembro de 2023.


Ivana Rickli Christóforo


Adriane Patrícia Curtes


Bruno Fabrício do Prado e Souza